

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2019 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 178

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Biologia da 4ª Região

PORTARIA Nº 179, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2019

Regulamenta o registro e a atuação profissional dos egressos de cursos de especialidade das Ciências Biológicas.

O Plenário do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região, no uso de suas atribuições; e Considerando que a Lei 6.684/79 no inciso I de seu artigo 1º define como Biólogo os portadores de diplomas de Ciências Biológicas, em todas as suas especialidades; Considerando que a mesma Lei 6.684/79 no inciso III do artigo 2º restringe a atuação profissional ao currículo efetivamente realizado; Considerando que no uso de sua competência, prevista no inciso XVIII do Decreto nº 88.438/83, o CFBio expediu a Resolução CFBio nº 227/2010, que no parágrafo único do seu artigo 1º determina que a atuação nas diferentes áreas está condicionada ao currículo efetivamente realizado. resolve:

Art. 1º - Os egressos de cursos de Licenciatura ou Bacharelado que se enquadrem como especialidade das Ciências Biológicas poderão ter o requerimento de registro como Biólogo deferido. Parágrafo único: O curso de graduação do profissional registrado conforme caput deverão ser enquadrados em uma das áreas previstas no artigo 1º da Resolução CFBio 227/2010.

Art. 2º - Os profissionais registrados conforme previsão do artigo 1º desta portaria terão sua atuação profissional restrita à mesma área de seu curso de formação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura regando-se todas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO LOIOLA CRBIO 008871/04-D
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
